

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.: 6193/2023

Projeto de Lei nº.: 102/2023

Autor.: Delegado Leandro Piquet

Assunto.: Projeto de Lei 102/2023 – Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Delegado Leandro Piquet, o projeto em epígrafe versa sobre a inclusão do “DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução de nº 2.060/2021 temos que:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;

II – Organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;



III – Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Vigilância sanitária epidemiológica;

VI – Segurança e saúde do trabalhador;

VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);

VIII – Ações de saúde pública;

IX – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações; X – Prevenção, assistência e educação sanitária;

XI – Saneamento básico;

XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;

XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Compete a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que visa a conscientização sobre a epilepsia.

O Projeto de Lei possui louvável intuito fundamental para que ocorra a conscientização sobre a epilepsia que é uma condição neurológica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo e requer atenção tanto na prevenção quanto na garantia de tratamento adequado.

Insta ressaltar que a falta de conscientização e o estigma associado à epilepsia prejudicam a qualidade de vida das pessoas afetadas e dificultam seu acesso a cuidados médicos adequados.

Ressalta-se que é de suma importância promover campanhas de conscientização para desmistificar a epilepsia, esclarecer a natureza da condição e combater preconceitos.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999-718-585

f andre.brandino

@ andre_brandino_pegó

CMV - Av. Marechal Barenhas de Mello, 1.788 - Centro, Vitória, ES - 29060-940



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 72003790340034003400340054005200190-040
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Educar e conscientizar a população sobre os diferentes tipos de epilepsia, sintomas, tratamentos e formas corretas de prestar primeiros socorros é crucial para garantir que as pessoas saibam como agir em situações de crise.

Reitera-se a importância da conscientização e dos cuidados relativos à epilepsia para garantir o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas afetadas. Através de ações de conscientização, diagnóstico precoce, acesso ao tratamento, apoio psicossocial e investimento em pesquisa, é possível promover uma sociedade mais informada, inclusiva e empática em relação à epilepsia.

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, estando em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação no que couber

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 102/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o parecer,

Palácio Atilio Vivacqua, 9 de agosto de 2023.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999-718-585

f andre.brandino

@ andre_brandino_peggo

CMV - Av. Marechal Deodoro, 1788 - Centro, Vitória, ES - 29060-940



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 720037993400389035003400340054005200190-940. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.